



738/96

LEI Nº 2.975, de
10 de MAIO de 1996

Autoriza o Poder Executivo a
contratar empréstimo, prestar
garantias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com as Instituições Financeiras de Crédito, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), equivalente nesta data a 3.620.127,91 UFIR's, destinado a execução de obras de construção de Estações de Tratamento de Água, Poços Artesianos, Obras de Pavimentação, Obras de Drenagem, Obras de Esgotamentos Sanitários e Equipamentos Urbanos e Sociais, que será amortizado em até 72 (setenta e dois) meses, com 01 (um) ano de carência, aí incluída a carência.

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios do empréstimo, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participações dos Municípios, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Artigo 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e, em qualquer data, para a consecução dos objetivos previstos na presente lei.

Artigo 4º - Para o empréstimo celebrado na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive a cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, decorrentes do cumprimento desta lei.

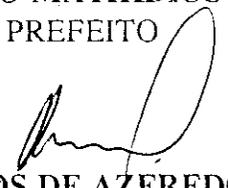
Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal da Fazenda, Crédito Adicional Especial, de acordo com o inciso IV, Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante das operações previstas nesta lei, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

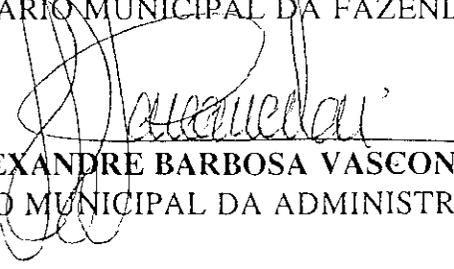
Artigo 6º - Deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal, cópia do contrato de empréstimo celebrado com Instituições Financeiras de Crédito, após 05 (cinco) dias de sua celebração.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dez dias do mês de Maio de 1996.


= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO


= ANTONIO CARLOS DE AZEREDO MORGADO =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA


= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVIII.